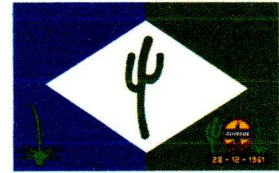




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 062 /2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
OLIVEDOS - PB.**

Faz saber que ele **ENCAMINHA** para **APRECIÇÃO** do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 -, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 30.607.299,00 (Trinta Milhões, Seiscentos e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais).**

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segue o mesmo valor, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa com a utilização de recursos decorrentes das fontes estabelecidas nos Incisos I, II, III e IV, do § 1º. do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 9º - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2024 de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 –, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024 constantes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Olivedos – PB., 30 de Outubro de 2023.

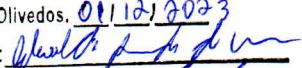

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO
- Prefeito Constitucional -

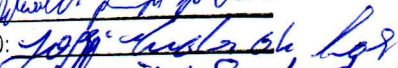
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
Casa José Antônio da Costa Oliveira

✓ APROVADO POR: UNANIMIDADE

REJEITADO POR: _____

Olivedos, 01/10/2023

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 